

Re: Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus Familiares Vs. Brasil nota 106

mié 23/02/2022 10:57

Estimada Corte Interamericana de Direitos Humanos,
A Justiça Global e o Movimento 11 de Dezembro (doravante “Representantes”), em representação às vítimas do caso *Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus Vs. Brasil*, vêm, respeitosamente, à presença desta honorável Corte Interamericana, em resposta à nota em epígrafe, apresentar, em documento anexo, suas observações ao Relatório do Estado acerca do cumprimento dos Pontos Resolutivos no *Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus Familiares Vs. Brasil*, recebido pelas Representantes em 26 de janeiro de 2022.

As Representantes aproveitam a oportunidade para renovar seus votos de estima e consideração por essa h. Corte e seu secretariado.

Atenciosamente,
Eduardo Baker
Advogado - Justiça Global

Santo Antônio de Jesus e Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022

Ofício JG no. 09/22

Ref.: CDH-7-2019/106, Supervisão de cumprimento de sentença, *Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus Familiares Vs. Brasil*

Ao Senhor Pablo Saavedra Alessandri

Secretário Executivo da Corte Interamericana de Direitos Humanos
Organização dos Estados Americanos
Apartado 6906-1000
San José, Costa Rica

Prezado Senhor Secretário Executivo,

A Justiça Global e o Movimento 11 de Dezembro (doravante “Representantes”), em representação às vítimas do caso *Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus Vs. Brasil*, vêm, respeitosamente, à presença desta honorável Corte Interamericana, em resposta à nota em epígrafe, apresentar suas observações ao Relatório do Estado acerca do cumprimento dos Pontos Resolutivos no *Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus Familiares Vs. Brasil*, recebido pelas Representantes em 26 de janeiro de 2022. Além de suas observações às informações prestadas pelo Ilustre Estado do Brasil, as Representantes também comentarão outros aspectos relativos ao cumprimento do Pontos Resolutivos no presente caso que, porém, não foram diretamente abordados no relatório mencionado.

Sumário

2. Observações aos Demais Pontos Resolutivos.....4

d. Monitoramento e Inspeção da Produção de Fogos de Artifício e Alteração Legislativa (Pontos Resolutivos 16 e 17 e parágrafos 287 e 288 da sentença)....7

e. Programa de Desenvolvimento Socioeconômico (Ponto Resolutivo 18 e parágrafos 289 e 290 da sentença)	9
f. Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos (Ponto Resolutivo 19 e parágrafo 291 da sentença).....	9
3. Considerações finais	9

2. Observações aos Demais Pontos Resolutivos

d. Monitoramento e Inspeção da Produção de Fogos de Artifício e Alteração Legislativa (Pontos Resolutivos 16 e 17 e parágrafos 287 e 288 da sentença)

O relatório apresentado pelo Estado não apresentar informações específicas ou gerais acerca da inspeção dos locais de produção de fogos de artifício. É possível encontrar informações midiáticas dispersas sobre fiscalizações no Município de Santo Antônio de Jesus, mas essas parecem enfocadas no comércio.⁶ Nota-se que, na mesma reportagem acerca da fiscalização dos comércios de fogos de artifício em Santo Antônio de Jesus, relata uma explosão em uma fábrica clandestina de fogos de artifício em outro município na Bahia, Crisópolis, que teria deixado dois mortos.

Dentre a divisão de competências para a realização do trabalho, o Ministério Público do Trabalho (MPT) não possui atribuição direta nas inspeções, mas é indiretamente envolvido, em razão da sua missão de fiscalização em matéria trabalhista.

Para este fim, as Representantes tiveram uma primeira reunião com o Grupo Especial de Atuação Finalística (GEAF) criado no âmbito do MPT para o acompanhamento das medidas de implementação dos pontos resolutivos da sentença do presente caso. A fim de informar a esta h. Corte acerca das atividades desempenhadas pelo GEAF-MPT, as Representantes oficiaram, em fevereiro

⁶ Correio 24 Horas, “Corpo de Bombeiros fiscaliza venda de fogos de artifício no interior”, 14 de junho de 2021. <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/corpo-de-bombeiros-fiscaliza-venda-de-fogos-de-artificio-no-interior/>

deste ano, a coordenação do grupo buscando maiores informações acerca da atuação do órgão. Infelizmente, não foi possível receber as informações solicitadas a tempo da escrita deste relatório. Eventual resposta recebida será informada pelas Representantes em seu próximo escrito.

Em complemento ao tema das inspeções aos locais de produção de fogos de artifício, de forma a colaborar com o plano de atividades a ser desenvolvido pelo Estado para a implementação do ponto resolutivo em questão, as Representantes gostariam de chamar a atenção à explosão ocorrida em 07 de outubro de 2021, em Santo Antônio de Jesus, na qual uma mulher ficou gravemente ferida enquanto fabricava fogos de artifício em sua residência.⁷ A mulher faleceu no dia 19 do mês.⁸

Considerando que os fatos descritos indicam que a produção de fogos na cidade de Santo Antônio de Jesus migrou, ao menos parcialmente, para o interior da casa dos próprios trabalhadores da indústria, as Representantes gostariam de destacar a importância que essa realidade seja considerada e faça parte da organização do plano de inspeções.

Quanto ao projeto de lei PL n. 7433/2017, conforme documentação em anexo, o texto foi apenso ao PL n. 3381/2015, cuja andamento mais recente foi a aprovação de parecer do relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e seu encaminhamento à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Seria relevante que o Estado informasse que medidas estão sendo adotadas para a aprovação do projeto de lei mencionado ou outro projeto que cumpra a mesma função de regulamentar a produção e comercialização de fogos de artifícios, atualmente ainda reguladas por legislação da década de 1940.⁹

Também seria relevante que o Estado apresentasse informações acerca de como os dois pontos resolutivos ora comentados poderiam ser integrados, já que o projeto de lei mencionado não trata da questão da fiscalização ou inspeção de

⁷ Revista Recôncavo, “SAJ: explosão no fabrico de fogos de artifício deixa uma mulher ferida”, 07 de outubro de 2021. <https://revistareconcavo.com.br/saj-explosao-no-fabrico-de-fogos-de-artificio-deixa-uma-mulher-ferida/>

⁸ Blog do Valente, “Mulher que ficou gravemente ferida após explosão de fogos de artifício na Juerana morre após 13 dias internada”, 19 de outubro de 2021. <https://blogdovalente.com.br/destaque/2021/10/mulher-que-ficou-gravemente-ferida-apos-explosao-de-fogos-de-artificio-na-juerana-morre-apos-13-dias-internada/>

⁹ No presente momento, a norma geral vigente é o Decreto-Lei nº 4.238, de 1942, mencionado durante a tramitação do presente caso.

locais de produção, limitando-se a indicar que a aplicação das sanções previstas na lei caberia ao órgão fiscalizador¹⁰, mas sem detalhar como se daria a rotina de inspeções.

e. Programa de Desenvolvimento Socioeconômico (Ponto Resolutivo 18 e parágrafos 289 e 290 da sentença)

Conforme determinado na sentença do presente caso, deveria o Ilustre Estado brasileiro elaborar e executar programa socioeconômico em consulta com as vítimas e seus familiares, considerando as características locais e alguns objetivos mencionados expressamente por essa h. Corte, como a inserção de trabalhadores da indústria de fabricação de fogos de artifício da região de Santo Antônio de Jesus em outras atividades profissionais, a redução da evasão escolar em razão do ingresso de menores de idade no mercado de trabalho e campanhas sobre os direitos trabalhistas e riscos inerentes à fabricação de fogos de artifício.

No presente momento, a Secretaria de Ação Social do Município de Santo Antônio de Jesus está em contato direto com as vítimas e familiares. Neste sentido, as Representantes aguardam informações mais completas no próximo relatório para que as observações devidas sejam feitas.

f. Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos (Ponto Resolutivo 19 e parágrafo 291 da sentença)

Por fim, em relação à aplicação das Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos, ponto tampouco comentado no relatório estatal, as Representantes se comprometem a enviar informações complementares em seu próximo escrito, independente da prestação de informações por parte do Estado.



3. Considerações finais

¹⁰ Artigo 31 do Projeto de Lei: “A aplicação das sanções previstas nesta Lei compete ao órgão responsável por fiscalizar o cumprimento da atividade em que ocorreu a irregularidade.”

As Representantes esperam receber informações acerca dos pontos resolutivos não apresentados no relatório estatal em comento em sua próxima comunicação.

As Representantes aproveitam a oportunidade para renovar seus votos de estima e consideração por essa h. Corte e seu secretariado.

Atenciosamente,

Maria Balbina dos Santos Presidente do Movimento 11 de Dezembro	Rosângela Santos Rocha Movimento 11 de Dezembro
Bruno Silva dos Santos Movimento 11 de Dezembro	Jessica da Hora Andrade Movimento 11 de Dezembro
 Sandra Carvalho Coordenadora - Justiça Global	 Eduardo Baker Advogado – Justiça Global